



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 958./2.003, 30 DE DEZEMBRO DE 2.003.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras medindo 40.000,00 metros quadrados, constante do lote de parte do lote de terras da Fazenda Nossa Senhora de Fátima (formada por parte da Gleba 1-A e pelos lotes 150, 149, 142, 139 e 151 da Gleba 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci do Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, com os seguintes confrontantes rumos e distâncias: parte-se de um marco situado na divisa deste lote com a Rodovia PR 542 e, confrontando com a referida rodovia, com rumo 89º 02'15"NE e distância de 100,00 metros segue-se até outro marco. Deste deflete à esquerda e, confrontando com o lote remanescente, com rumo 02º 28'32"SE e distância de 400,00 metros segue-se até outro marco. Deste deflete-se a esquerda e, ainda com o mesmo confrontante, com rumo 89º 02'15" SW e distância de 100,00 metros segue-se até outro marco. Deste defelte-se a esquerda e, ainda com o mesmo confrontante, com rumo 02º 28'32"NW e distância de 400,00 metros segue-se até o marco inicial deste caminhamento.

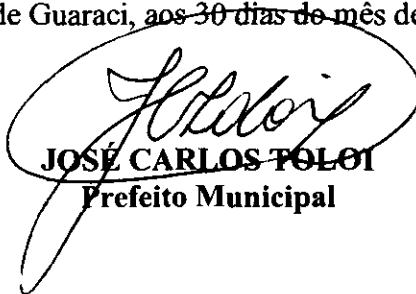
Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destina-se à construção de aterro sanitário, constituição de reserva legal e floresta municipal.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 069/2003 de 12 de dezembro de 2.003.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci, dotação orçamentária 4.5.90.61.00.0000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 30 dias de mês de dezembro de 2.003.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal